

Ofício nº 163/2005-DG

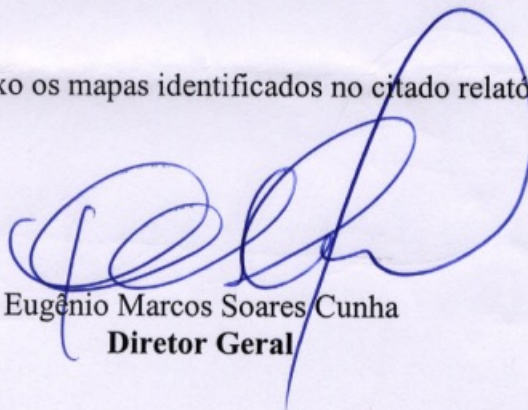
Natal, 2 de março de 2005.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 105/2004-DIR-1/RJ estamos encaminhando o Relatório SUGERCO nº 03/2005 que trata do mapeamento síntese para a Caracterização da Vulnerabilidade envolvendo a instalação de atividades petrolíferas e os critérios para orientação do licenciamento da referida atividade.

Em arquivo digital, anexo os mapas identificados no citado relatório.

Atenciosamente,



Eugênio Marcos Soares Cunha
Diretor Geral

Ao Senhor
JOHN M. ALBUQUERQUE FORMAN
Diretor da Agência Nacional de Petróleo – ANP

RELATÓRIO SUGERCO Nº 03/2005
ASSUNTO – MAPA BASE PARA LICENCIAMENTO DE PETRÓLEO NO RN
DESTINO - DG
DATA – 02 DE MARÇO DE 2005

Senhor Diretor

Em atenção ao Ofício nº 105/2004 – DIR-I/RJ enviado pela ANP, promovemos o mapeamento síntese para a caracterização da vulnerabilidade envolvendo a instalação de atividades petrolíferas, incluindo as informações disponíveis no banco de dados deste Instituto, quais sejam:

- Mapas de Potencialidades dos Estuários do RN;
- Delimitação das Unidades de Conservação Ambiental instaladas e em processo de criação;
- Mapeamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;
- Hidrografia.

Mediante discussão envolvendo técnicos da SUGERCO, SLCA, Assessoria técnica e consultores do SIGA estabeleceu-se os seguintes critérios para orientar o licenciamento de atividades petrolíferas no RN:

I Áreas não permitidas para a implantação direta de atividades petrolíferas:

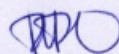
- Faixa de 500m (quinhentos metros) ao longo da orla litorânea, a partir da preamar máxima;
- Áreas de preservação e conservação constantes nos mapas de potencialidades dos estuários do RN;
- Leitos de rios perenes ou não;
- Lagoas perenes ou não;
- Fragmentos de vegetação de restinga;
- Território continental da RDS Ponta do Tubarão.

II Áreas nas quais será aplicado alto grau de exigência para o licenciamento ambiental:

- Extensão de 5 Km (cinco quilômetros) no entorno das áreas de preservação e conservação constantes nos mapas de potencialidade dos estuário do RN;
- Extensão de 2KM (dois quilômetros) no entorno dos demais elementos especificados no item I
- Áreas de incidência de dunas;
- Áreas abrangidas pelos polígonos de delimitação das unidades de conservação em processo de criação.

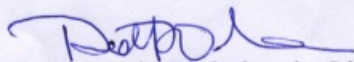
III Áreas nas quais será aplicados médio grau de exigência para o licenciamento ambiental;

- Extensão de 2Km (dois quilômetros) após os limites estabelecidos no item II.



IV Para as áreas que não estiverem sobrepostas pelos elementos destacados no item I, nem sombreadas pelos polígonos gerados pelas especificações dos itens II e III serão aplicadas as exigências habituais.

Atenciosamente,



Rosa Maria Pinheiro de Oliveira
Subcoordenadora de Gerenciamento Costeiro

